



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL 013/2023
DE 10 DE MARÇO DE 2023**

ESTABELECEM OS CRITÉRIOS E A CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, REURB-S E REURB-E, A SER ADOTADA NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA.

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, a dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que constitui objetivo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação de acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais brasileiros;

CONSIDERANDO a instituição, pela **Lei Federal 13.465/2017**, das normas gerais para regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, no âmbito urbano, estabelecendo as diretrizes para **REURB** no território brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o reordenamento ambiental do espaço urbano, de modo racional e sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o crescimento controlado e ordenado do município e a regularização imobiliária dos bairros e comunidades que constituem núcleos urbanos e informais;

CONSIDERANDO o interesse público no registro predial, gerando o bem-estar da população e crescimento do próprio município, decorrente do fato de levar a registro os imóveis de sua circunscrição devidamente inscritos no Cartório de Imóveis de Tomar do Geru/SE;

CONSIDERANDO a existências de núcleos urbanos e rurais informais ocupados no município de Tomar do Geru e a necessidade de regularização fundiária destes;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL 013/2023
DE 10 DE MARÇO DE 2023**

CONSIDERANDO a possibilidade de georreferenciar os imóveis na circunscrição do município criando um mosaico urbano, a fim de facilitar a ordenação da cidade e a organização de políticas públicas para o crescimento e desenvolvimento do município;

CONSIDERANDO a possibilidade expressa de regulamentação direta dos procedimentos e requisitos da REURB, por meio do Decreto Executivo Municipal, nos termos do art. 13, inciso I e 28, parágrafo único, da **Lei Federal 13.465/2017**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigos, **DECRETA**.

O Senhor **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especialmente, com lastro nos arts. 13 e 30, inciso I, da **Lei Federal 13.465/2017**, e artigo 5º do **Decreto Federal 9.310/2018**, e, ainda, à luz dos fundamentos jurídicos, legais, normativos e fáticos alinhados nos "considerandos", **DECRETA**:

Art. 1º - Ficam declaradas como áreas de regularização fundiária classificadas de forma integral como REURB-s, nos termos do Art. 5º, I, § 7º, do **Decreto Federal 9.310/2018**, tendo em vista a predominância de população de baixa renda, ou seja, mais de 50% (cinquenta por cento), da população possui renda familiar média de até 5 (cinco) salários-mínimos, nos termos do art. 6º, do **Decreto Federal 9.310/2018**, os seguintes núcleos urbanos de municípios:

- I. Bairro CENTRO
- II. Bairro BOREL
- III. Bairro QUIRIRIS
- IV. Bairro NOVA GERU
- V. Bairro ABOBREIRA
- VI. Bairro ESTAÇÃO
- VII. Bairro SANTA FELICIDADE

Art. 2º - Ficam declaradas como áreas de regularização fundiária de classificação mista, REURB-S e REURB-E, nos termos do artigo 5º do **Decreto Federal 9.310/2018**, a ser definido de forma individual por unidade imobiliária e beneficiário, as seguintes áreas integrantes do município:

- VIII. Bairro CENTRO
- IX. Bairro BOREL





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL 013/2023
DE 10 DE MARÇO DE 2023**

- X. Bairro QUIRIRIS
- XI. Bairro NOVA GERU
- XII. Bairro ABOBREIRA
- XIII. Bairro ESTAÇÃO
- XIV. Bairro SANTA FELICIDADE

§ 1º - Para ser classificado na modalidade REURB-S, nas áreas previstas neste artigo, o beneficiário deverá comprovar renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos;

§ 2º - Nas áreas especificadas neste decreto, os imóveis de uso exclusivamente comercial deverão ser regularizados na modalidade REURB-E;

§ 3º - A existência de mais de um imóvel de propriedade do beneficiário, ou o uso misto residencial comercial não impede a classificação na modalidade REURB-S, caso atendido o requisito da renda;

Art. 3º Para a comprovação da Renda mencionada no art. 2º, poderão ser utilizados um dos seguintes documentos:

- I. Último contracheque, pró-labore ou declaração contábil;
- II. Declaração de imposto de renda do exercício anterior;
- III. Relatório Social emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Comprovante de Cadastramento no CADÚNICO;
- V. Carteira de Trabalho;
- VI. Declaração de Desempregado;
- VII. Declaração de renda firmada pelo beneficiário sob as penas da Lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tomar do Geru/SE, 10 de março de 2023.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal